## UASG: 928067

#### Estudo Técnico Preliminar 002/2024

# 1. Informações Básica

Número do Processo Administrativo: 12126/2023

#### 2. Descrição da Necessidade

- 2.1. O presente estudo visa o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviço terceirizado e continuado de limpeza e conservação predial (CBO 5143-20), agente de portaria (diurno) (CBO 5174-15), assistente administrativo (CBO 4110-10), Artífice de serviços Gerais (trabalhador de manutenção de edificações) (CBO 9922-25), Copeiro (CBO 5135-25, Motoboy (CBO 5191-15), Motorista de Automóveis Oficial (CNH categoria AB) (CBO 7823-05), Recepcionista (CBO 4221-05), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco e seus anexos, bem como nos gabinetes dos vereadores CMRB, na capital do Estado, mediante a alocação pela Empresa contratada de empregados.
- 2.2. A abertura do novo processo licitatório justifica-se pela demanda e pelo encerramento da vigência dos Contratos 010/2023 (Prestação de serviço terceirizado de limpeza e conservação predial) e 013/2023 (Prestação de serviço terceirizado de apoio administrativo), ambos sem possibilidades de prorrogação.
- 2.3. Desse modo, considerando que se trata de serviços essenciais para a missão desta casa legislativa, é imprescindível a deflagração de novo certame licitatório para idêntico objeto com vistas ao atendimento da demanda a partir de 27 de março de 2024.
- 2.4. A futura contratação dotará a CMRB dos serviços de limpeza, higienização e conforto nas suas dependências e de seus anexos, bem como dos gabinetes dos vereadores, garantindo-se assim condições de salubridade e funcionalidade. Outrossim, pretende-se de forma conjunta, prover a CMRB dos serviços de agente de portaria (diurno), assistente administrativo, Artífice de serviços Gerais (trabalhador de manutenção de edificações), Copeiro, Motoboy, Motorista de Automóveis Oficial (CNH categoria AB), Recepcionista, afim de atender às autoridades, servidores, colaboradores, prestadores de serviços terceirizados e visitantes em suas atividades diárias, reuniões e eventos realizados periodicamente.
- 2.5. A terceirização é necessária uma vez que esta Casa Legislativa não detém, em seu quadro de servidores, mão de obra especializada para a execução do objeto. Tal característica de serviço encontra-se ancorada pelo Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que permite a contratação indireta para atividades não listadas no art. 3º deste mesmo documento normativo. Ademais, dada o insuficiente número de servidores efetivos afeta diretamente na quantidade de servidores da CMRB, com qualificação necessária, para execução do objeto em tela. Cabe ressaltar também que a terceirização do serviço incluindo mão de obra, material e equipamento reduz o custo de: equipe de

planejamento e controle dos recursos; manutenção dos equipamentos; e outros custos indiretos, tornando a solução mais vantajosa economicamente e operacionalmente para a Administração. Desse modo, não se vislumbra outra situação que não seja a contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e todos os insumos necessários para a execução do objeto.

- 2.6. Além do interesse público e solução da continuidade no desempenho do papel institucional da CMRB e sua missão, justifica-se a contratação dos serviços tendo em vista não se dispor em quadro de pessoal, de recursos humanos para o atendimento desses serviços. Os serviços são, portanto, essenciais e necessários à realização das atividades deste Poder Legislativo.
- 2.7. A CMRB, objetivando facilitar o processo de execução do serviço, busca contratar os serviços do objeto por meio de processo licitatório que abranja o máximo de fornecedores possíveis com o intuito de adquirir proposta mais vantajosa para a Administração.

Área Requisitante	Responsável

#### 3. Area Requisitante

Setor de Serviços Gerais e Transportes

Francisco Paulo Ferreira.

#### 4. Alinhamento com o PCA

A contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações, o qual poderá encontrado no link: <a href="https://pncp.gov.br/app/pca/04035143000190/2024/1">https://pncp.gov.br/app/pca/04035143000190/2024/1</a>, vale esclarecer que o PCA não consta ainda do PCA devidamente aprovado pela mesa diretora desta casa, pois tal medida ainda está em andamento, bem como o PCA de 2024, referente às contratações para o exercício de 2025, também ainda está em fase de construção.

# 5. Requisitos da Contratação

- 5.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum em regime de dedicação exclusiva de mão de obra nos termos do parágrafo único, do art. 6º, da Lei nº 14133/21, tendo seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência (TR), por meio de especificações de mercado.
- 5.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no item 4 deste Estudo.
- 5.3. Conforma dispõe o Art. 105 da lei 14.133/2021, a duração dos contratos será a prevista em edital. No Art. 106 da mesma lei há previsão para que serviços e fornecimentos contínuos possam ter duração contratual de até cinco anos, o que pode ser prorrogável com vigência máxima decenal (Art. 107).
- 5.4. Recomenda-se, desse modo, que a vigência do contrato tenha vigência inicial de cinco anos, atendendo as seguintes diretrizes do Art. 106 da lei 14.133/2021, *in verbis:*

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

 II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.5. A escolha do regime supracitado foi baseada nas orientações do Tribunal de Contas da União, contidas no Acórdão nº 1977/2013, trecho abaixo transcrito:

"a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;" [grifo nosso].

- 5.5.1. Assim, o regime de contratação adequado para o objeto em tela é o Empreitada por preço global;
- 5.6. Os serviços deverão ser executados conforme discriminado no TR e definem técnicas e rotinas a serem seguidas pela Contratada, em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, com o objetivo de permitir o perfeito funcionamento das instalações da CMRB.
- 5.7. De acordo com o ANEXO VI-B da Instrução Normativa 05-2017 os serviços de limpeza serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.
- 5.8. A contratada deverá ser acionada, a fim de realizar as manutenções/intervenções nos locais indicados pela fiscalização para manter o patrimônio público em bom estado de conservação, visando ambiente adequado para desempenhar as atividades.
- 5.9. Os serviços de limpeza (servente), por metro quadrado, agente de portaria (diurno), assistente administrativo, Artífice de serviços Gerais (trabalhador de manutenção de edificações), Copeiro, Motoboy, Motorista de Automóveis Oficial (CNH categoria AB), Recepcionista, deverão ser prestados no endereço: Rua Hugo Carneiro, 567, Bairro Bosque, Rio Branco/AC, Sede da Câmara Municipal de Rio Branco.
- 5.10. Os serviços de limpeza (servente), por posto de serviço, deverão ser prestados nos anexos da CMRB, depósito e gabinetes dos parlamentares.
- 5.11. Antes do início da execução, a contratada deverá realizar levantamento de confirmação das áreas seus respectivos quantitativos necessários para a execução dos serviços solicitados pela fiscalização.

- 5.12. A contratada deverá obrigatoriamente executar todos os serviços solicitados por meio de Ordem de Serviço (OS) dentro dos prazos estabelecidos em cronograma aprovado pela Fiscalização.
- 5.13. Em caso de a Contratada verificar, durante a execução dos serviços listados na OS, a necessidade de realizar serviços que não foram autorizados pela Contratante, deverá apresentar justificativa formal esclarecendo o motivo desses serviços não terem sido considerados no levantamento inicial e aguardar nova autorização. A Contratada que executar serviços não autorizados pela Contratante, ou seja, sem ordem formal de execução, não terá o direito de solicitar pagamento pelos referidos serviços.
  - 5.13.1. A Administração reserva o direito de não realizar pagamentos referentes a serviços que a Contratada não conseguir comprovar, com confiabilidade, as quantidades e que os procedimentos para execução foram realizados conforme a norma pertinente.
- 5.14. A empresa deverá dispor de equipamentos, profissionais e conhecimento técnico necessário para executar as manutenções e também apoiar a Equipe Técnica da CMRB na identificação e solução de situações de risco durante a vigência do contrato, fornecendo, sob demanda, projetos executivos (com memorial de cálculo e descritivo), levantamento de quantitativos e outras tarefas pertinentes ao escopo do objeto.
- 5.15. A licitante PODERÁ FACULTATIVAMENTE, realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços. A Lei de Licitações autoriza que a Administração exija a realização de visita técnica pelo licitante como requisito de qualificação, a partir da leitura do art. 62, §§ 2º e 3º da Lei nº 14133/21. Acerca da finalidade da realização de visita técnica o Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 4.968/2011, Segunda Câmara, assim se manifestou:
  - "A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais.
  - 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto".

- 5.15.1. Entretanto, é sabido que a referida exigência limita o universo de competidores, uma vez que acarreta ônus excessivo aos interessados que se encontram em localidades distantes do local estipulado para o cumprimento do objeto. Em virtude disso, para que a visita técnica seja legal, é imprescindível a demonstração da indispensabilidade de sua realização para a perfeita execução do contrato. Tal preceito está em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição da República, que reputa como legítima apenas as "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Nessa linha, o TCU tem se manifestado no sentido de que somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem. Sendo que, quando não for essa a situação concreta, mostra-se suficiente a simples declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços (Referência Acórdão nº 906/2012 - Plenário). O objeto da presente contratação não se aplica ao caso em que necessite de visita técnica obrigatória tendo em vista baixa complexidade técnica, constituindo meramente uma manutenção predial das instalações já existentes, sendo um tipo de serviço comumente prestado por diversas empresas do ramo, inexistindo, inclusive, dificuldade logística de mobilização, aquisição e suporte ao usuário.
- 5.16. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, sendo possível a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- 5.17. Os serviços atinentes ao objeto não geram vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 5.18. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 5.19. Para que os serviços sejam contratados e corretamente prestados, há requisitos mínimos para sua execução:
  - 5.19.1. Requisitos mínimos:
    - 5.19.1.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
    - 5.19.1.2. A inspeção visual para recebimento dos materiais e equipamentos constituir-se-á, basicamente, no atendimento às observações quanto à verificação da marcação existente conforme solicitada na especificação de materiais; à quantidade da remessa; à verificação do aspecto visual, constatando a inexistência de amassaduras, deformações, lascas, trincas, ferrugens e outros defeitos possíveis; e à compatibilização entre os elementos

- componentes de um determinado material. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 5.19.1.3. Os materiais ou equipamentos que não atenderem às condições exigidas serão rejeitados e deverão ser substituídos por semelhante em condição de igual ou melhor qualidade.
- 5.19.1.4. Deverão ser tomados cuidados especiais quando os materiais forem empilhados, de modo a verificar se o material localizado em camadas inferiores suportará o peso nele apoiado.
- 5.19.2. Os requisitos de qualificação estão explicitados no TR.
  - 5.19.2.1. No decorrer da execução dos serviços desse projeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6, da Lei n.º 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

#### 5.19.3. Requisitos Temporais:

- 5.19.3.1. Os serviços necessários à execução da obra deverão ocorrer durante o expediente desta casa Legislativa.
- 5.19.4. Requisitos Legais e Normativos:
  - 5.19.4.1. Decreto nº 9.507/2018 Execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
  - 5.19.4.2. Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG);
  - 5.19.4.3. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências;
  - 5.19.4.4. Decreto Municipal 400 de 22 de março de 2023 e suas alterações;
  - 5.19.4.5. Normas Regulamentadoras: NR-4 (Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho), NR-5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), NR-6 (Equipamento de Proteção Individual EPI), NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), NR-11 (Transporte, movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos), NR-15 (Atividades e Operações Insalubres) e NR26 (Sinalização de segurança). Deve ser considerado como diretriz apenas as normas que forem pertinentes ao objeto.

- 5.19.4.6. Súmula 448 do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 21 de maio de 2014.
- 5.19.4.7. Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos dos empregados e empresas de asseio e conservação de Rio Branco elaborado pelo Ministério da Economia.
- 5.19.4.8. Decreto-Lei no 5.452/1943 Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- 5.19.5. Requisitos de Segurança:
- 5.19.6. Requisito de natureza dos serviços concernentes à execução do serviço:
  - 5.19.6.1. O objeto a ser contratado, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.
- 5.19.7. A prestação do serviço possui natureza continuada, pois a CMRB não dispõe de recursos humanos para o atendimento desses serviços. Assim, para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, torna-se necessária a terceirização dos serviços de limpeza e conservação e demais serviços de apoio administrativo.
- 5.19.8. Requisitos de sustentabilidade:
  - Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, as escolhas dos materiais e da gestão na produção, podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação de empresas de serviços de limpeza.
  - 5.19.8.1. A CONTRATADA deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº1, de 19/01/2010. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. Todos os processos envolvidos na execução desses objetos, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas mais recentes editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente;
  - 5.19.8.2. O licitante deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução dos índices de poluição que se pautam em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados pela Contratada.
  - 5.19.8.3. O Direito ao Meio Ambiente é um direito de todos, sendo dever do Estado a sua preservação. A CMRB tem como missão apoiar a preservação ao meio ambiente, adotando medidas de sustentabilidade durante todo o processo licitatório, assim como durante a execução do objeto previstos nas seguintes legislações vigentes:

- 5.19.8.4. Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos de 2 de agosto de 2010;
- 5.19.8.5. Resolução n° 307 Diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- 5.19.8.6. Lei nº 14133/21 Normas para licitações e contratos da Administração Pública Art.
  11, inciso IV, que promove o desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos licitatórios, estabelecendo critérios, práticas e diretrizes gerais;
- 5.19.8.7. Decreto 2.783/98 Proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que destroem a camada de ozônio4.18.8.8. Decreto Nº 47.550 DE 30/03/2021 (Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental SELCA);
- 5.19.8.8. Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013 (CTF-APP);
- 5.19.9. A transição contratual com transferência de conhecimento não se aplica ao escopo deste objeto em estudo.
- 5.20. É necessário que a empresa contratada comprove aptidão para a execução do objeto licitado, mediante apresentação de declaração em papel timbrado, firmada por pesso as jurídicas públicas e/ou privadas, que sendo clientes da licitante, atestem a capacidade da mesma para proceder a execução do objeto (com identificação e endereço da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário).
- 5.21. A contratada deverá fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 5.22. Deverá haver provisão de recursos financeiros, nos percentuais previstos nas normas legais pertinentes e especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, para o pagamento de férias, 13º salário, rescisão contratual e indenização compensatória sobre o FGTS dos trabalhadores da CONTRATADA empregados na execução do contrato, cujos valores retidos das faturas mensais serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação.
- 5.23. A Contratada deverá designar preposto, o qual deverá estar sempre disponível para dirimir quaisquer problemas, quando necessário, e em tempo hábil, com a finalidade de manter um canal de comunicação direto com a Contratante.
- 5.24. Deverá ser observado o Art. 4º, da Instrução Normativa nº 01, de 11 de setembro de 2013, conforme disposto:
  - 5.24.1. Deverão ser incluídas nos editais as exigências abaixo relacionadas, como condição de habilitação econômico-financeira para a contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra:
  - 5.24.2. Capital Circulante Líquido (CCL), também denominado Capital de Giro Líquido, obtido da diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante, constante do Balanço patrimonial e demonstração contábeis do exercício social anterior ao da realização do processo licitatório, de

- **UASG: 928067**
- no mínimo 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global estimado para a contratação;
- 5.24.3. patrimônio líquido igual ou superior a dez por cento do valor global estimado da contratação; e
- 5.24.4. patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública de todos os entes federativos e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração da licitante, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a dez por cento (para cima ou para baixo) entre o valor total dos contratos e a receita bruta discriminada na DRE, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença.

#### UASG: 928067

# 6. Estimativa das quantidades

- 6.1. O presente objeto tem característica de serviço continuado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- 6.2. A estimativa de quantidade do termo de referência em tela foi obtida através de uma necessidade de manutenção da limpeza da CMRB, seus anexos e gabinetes dos parlamentares. A medição das áreas comuns é o valor das áreas externas a serem limpas. Este levantamento ocorreu através de medições das áreas externas conforme Planilha abaixo.
- 6.3. As áreas internas e esquadrias foram um somatório de todas as demandas de limpeza interna levantadas nas dependências da sede da CMRB em que estão inseridas. Abaixo, encontra-se uma tabela com a discriminação das áreas de cada uma delas.
- 6.4. A soma do valor das áreas encontra-se na Tabela a seguir.

DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO DAS AREAS								
ESPECIFICAÇÕES DAS ÁREAS					ÁREA EM M²			
Área Interna de pisos frios - Sede da CMRB						3.076,80		
Área Externa Pátio/estacionamentos					1.036,92			
Esquadrias Internas/Externas – sem exposição a situação de risco				ão de risco	358,00			
METRAGEM QUADRADA TOTAL					4.471,72			
	Categorias Profissionais	Unidade	Quant. para Registro de Preços	Estimativa contrataç		Carga horária semanal	Justificativa	
1	Servente de Limpeza (CBO 5143-20)	M²	Determinada de acordo com a metragem quadrada total (4.471,72m²)	Determinad acordo co metrage quadrada 1 (4.471,72	m a em total	44h	Para atender as necessidades da Sede da CMRB e seus anexos.	

#### Estudo Técnico Preliminar 002/2024

#### UASG: 928067

2	Servente de Limpeza (CBO 5143-20)	Posto	25	10	44h	Para atender as necessidades de limpeza e conservação do Depósito e dos gabinetes do Vereadores.
3	Agente de Portaria (diurno) (CBO 5174-15)	Posto	8	5	44h	Para atender as necessidades da Sede da CMRB.
4	assistente Administrativo (CBO 4110-10)	Posto	32	27	44h	Para atender as necessidades dos serviços administrativas na Sede da CMRB.
5	Artífice de serviços Gerais (trabalhador de manutenção de edificações) (CBO 9922-25)	Posto	2	1	44h	Para atender as demandas dos serviços inerentes ao posto de Serviços Gerais, os quais podem ocorrer na Sede da CMRB, seus anexos, depósito ou gabinetes dos Vereadores.
6	Copeiro (CBO 5135-25)	Posto	4	2	44h	Para atender as necessidades da Sede da CMRB.
7	Motoboy (CBO 5191-15)	Posto	2	1	44h	Para atender as necessidades da Sede da CMRB.
8	Motorista de Automóveis Oficial (CNH categoria AB) (CBO 7823-05)	Posto	25	21	44h	Conduzir os veículos em posse e/ou propriedade da CMRB
9	Recepcionista (CBO 4221-05)	Posto	6	5	44h	Atuar no setor da Recepção da CMRB

#### 7. Dos quantitativos dos postos de trabalho

- 7.1. Item 1 Justifica-se pela metragem, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA № 5, DE 26 DE MAIO DE 2017.
- 7.2. Item 2 Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, em se ANEXO V item 2.6, alínea "d", "d.1.2" da IN SLTI/MPOG n°. 05/2017, será adotado o critério de remuneração da CONTRATADA por postos de trabalho, haja vista a inviabilidade de adoção de aferição dos resultados por metro quadrado. Ante a situação, entendemos que o quantitativo nos termos da tabela acima visa atender as demandas oriundas dos gabinetes dos vereadores e outros anexos da CMRB. Nesse sentindo, vale lembrar que a quantidade para fins de registro não necessariamente será contratada. No atual cenário, a CMRB tem 8 imóveis locados, excluída o Prédio Sede do Órgão, que demandam o serviço de limpeza. Tais imóveis são utilizados como gabinetes parlamentares e como depósito, portanto, considerando que, conforme EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICPAL Nº 36, DE 9 DE AGOSTO DE 2023, que estabelece em seu art. 28. "É de 21 (vinte e um) o número de Vereadores da Câmara Municipal de Rio Branco. " O quantitativo estabelecido para fins e registro, qual seja, 25, mostra-se razoável.
- 7.3. Item 3 Atualmente, a CMRB não dispõe no quadro de servidores de pessoal para atual como agente de portaria, nesse sentido, a contratação de pessoa jurídica para este fim, mostra-se necessária para a continuidade das atividades deste Poder. O quantitativo estipulado para fins de registro de preço, qual seja, 08, não será necessariamente contratada. Tal quantitativo visa atender as necessidades oriundas da mudança para sua nova sede que está em construção.
- 7.4. Item 4 O quadro de servidores administrativos da CMRB está muito reduzido, por este motivo o quantitativo estipulado para fins de registro é justificável, uma vez que o serviço prestado, na seara administrativa, por terceirizados é essencial para a continuidade das atividades da CMRB. Vale salientar que, no atual contrato, CTR nº 013/2023, o número de postos é de 27, portanto há uma diminuição para a futura contratação.
- 7.5. Item 5 O quantitativo para o profissional de Artífice de Serviços Gerais, para fins de registro de preços, qual seja, 02, mostra-se de acordo com as demandas da casa, pois, em que pese, atualmente, tal posto seja preenchido por apenas uma pessoa, faz-se necessário uma disponibilidade de, pelo menos, mais um.
- 7.6. Item 6 O Serviço de copeiro, atualmente, nos termos do CTR nº 013/2023, já é exercido por 2 profissionais, portanto, não houve mudança.

- 7.7. Item 7 O serviço de motoboy é de extrema importância para esta casa, uma vez que este profissional é responsável por levar/trazer correspondências importantes para atender as demandas da casa, bem como atender outras finalidades inerentes à atividade. Portanto o quantitativo atende de forma satisfatória ás necessidades deste Poder. Vale salientar que não ouve mudança no quantitativo atualmente contratado, conforme CTR nº 013/2023.
- 7.8. Item 8 Conforme mencionado no Item 2.2, o número de vereadores, a partir de 2025, aumentará de 17 para 21, nesse sentido, considerando que, cada parlamentar tem direito a ter a sua disposição, 01 caminhonete, 01 veículo de passeio e 01 motocicleta, e que, conforme Processo Administrativo nº 3696/2024, que consiste no processo para contratação de empresa para locação de veículos tipo: caminhonete e passeio com condutor e motocicleta sem condutor, é de se vislumbrar que os postos do tem 8, quais sejam, Motorista de Automóveis Oficial (CNH categoria AB) (CBO 7823-05), serão utilizados para conduzir as motocicletas, bem como os veículos oficiais da CMRB, portanto o quantitativo se mostra compatível com as demandas.
- 7.9. Item 9 O Serviço de recepcionista, atualmente, nos termos do CTR nº 013/2023, já é exercido por 5 profissionais, portanto, não houve mudança.

# 8. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

- 8.1. Conforme citado no item 2 deste ETP, esta Casa Legislativa necessita manutenir as instalações com serviços de limpeza e conservação, bem como suprir as demandas com os serviços de agente de portaria (diurno), assistente administrativo, Artífice de serviços Gerais (trabalhador de manutenção de edificações), Copeiro, Motoboy, Motorista de Automóveis Oficial (CNH categoria AB), Recepcionista para viabilizar a continuidade da atividade-fim, garantindo segurança, conforto e ambiente adequado aos servidores que desempenham as funções diretas ou indiretamente ligadas às missões da instituição. Diante da situação, além da possibilidade de execução indireta dos serviços conforme art. 3º do Decreto 9.507/2018, a opção mais vantajosa para a Administração é a contratação de empresa especializada em limpeza e conservação e apoio administrativo.
- 8.2. A partir da pesquisa de mercado foi possível chegar a um valor estimado. Porém, vale lembrar que a contratação de empresas para o fornecimento dos serviços objetos da pretensa futura contratação é comum em outros órgãos conforme tabela abaixo.

## 7. Levantamento de Mercado

Visando verificar as soluções de mercado, foi realizada pesquisa que contemplou contratações similares da Administração Pública, observando os requisitos similares aos preetendidos, sendo identificadas as informações a seguir no sistema banco de preços:

UASG	Modalidade	Objeto	Órgão	
925461	Pregão eletrônico	Registro de Preços para Contratação de pessoa jurídíca para Contratação de Pessoa Jurídíca especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO PREDIAL E APOIO OPERACIONAL, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO O ACRE E SEUS ANEXOS,	TRINUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE – TCE/AC	
114603	Pregão eletrônico	Contratação de serviços de limpeza e conservação, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra, saneantes domissanitários, papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, materiais e equipamentos, em imóveis do IBGE – Unidade Estadual do Acre (Rua Benjamin Constant, n.º 907, Centro) e/ou nas Agências localizadas no interior do Estado nas cidades de Tarauacá, Cruzeiro do Sul.	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO E GESTÃO Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Unidade Estadual do IBGE no Acre.	
160014	Pregão eletrônico	Contratação de serviços de manutenção predial a serem executados nos imóveis do Comando da 12ª Região Militar, compreendendo: Pavilhão do General Bueno, Pavilhão do General Garrone, Pavilhão do General Jeff, Companhia de Comando da 12ª Região Militar, Posto de Recrutamento e Mobilização (PRM), Hoteis de Trânsito de Manaus e 653 (seiscentos e cinquenta e três) Próprios Nacionais Residenciais (PNR) da Prefeitura Militar de Manaus.	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar da Amazônia 12ª Região Militar.	

194068 Pregão ele trônico	Serviço especializado de limpeza - Serviços de limpeza, higienização e conservação predial, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços em atendimento a sede administrativa da Coordenação Técnica Local - CTL em Itabuna - segunda à quintafeira, entre 7h00 e 17h00 e às sextasfeiras, entre 07h00 e 16h00, não ultrapassando o total de 44h/semanais.	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO – FUNAI COORDENAÇÃO REGIONAL SUL DA BAHIA.
---------------------------	---	--

Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem à necessidade da CMRB.

Durante a fase de pesquisa de preços preliminar, observou-se que a modalidade de licitação mais utilizada foi o pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por grupo, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, por se tratar de objeto comum, em que os padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Art. 29, da Lei 14.133/2021

# 9. Estimativas de Preços ou Referenciais

- 9.1. Deverá ser utilizado os parâmetros de pesquisa de preços definidos pela Instrução Normativa SEGES/ME n° 73, de 05 de agosto de 2020.
- 9.2. O custo estimado máximo da contratação foi demonstrado no Adendo I deste Estudo Técnico no valor global de R\$ R\$ 6.966.298,55 (seis milhões, novecentos e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos).
  - 9.2.1. Tendo em vista que o presente documento é preliminar, o valor supracitado poderá ser ajustado conforme detalhamento dos serviços na fase da elaboração do TR.
  - 9.2.2. Considerando as características de um serviço contínuo em regime de dedicação exclusiva de mão de obra de um objeto essencial para a manutenção dos serviços de limpeza e apoio operacional na CMRB justifica o modelo da licitação Sistema de Registro de Preços;
- 9.3. De forma a permitir uma previsão idônea da execução dos serviços e seus quantitativos que serão contratados, estabelece-se que:
  - 9.3.1. O critério de aceitabilidade dos preços unitários será baseado na fixação de preço máximo definido pela Administração para cada serviço relativo ao objeto.
  - 9.3.2. A proposta vencedora será o que tiver menor preço.

9.4. Conforme preconizado na Instrução Normativa nº 05/2017 e Instrução Normativa nº 73/2020 que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de serviços no âmbito da administração pública e recursos da União, o Sistema Painel de Preços foi utilizado preferencialmente como fonte oficial de referências de preços de insumos e de custos de composições dos serviços concernentes à execução dos serviços. Vale lembrar que a produtividade da mão de obra também terá como base os valores de referência deste sistema.

### 10. Descrição da solução como um todo

- 10.1. Considerando às necessidades da Administração, a solução escolhida, está definida por previsão legal na Instrução Normativa n° 5, de 25 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 10.2. Todos os materiais, mão de obra e equipamentos, inclusive EPI's, devem estar contidos no escopo dos serviços para completa execução do objeto.
- 10.3. A contratada compromete-se em executar serviços, que forem apontados pela Fiscalização, obedecendo a todas as normas de segurança e as normas da instituição. Tais serviços só deverão serem executados após previa autorização formal por parte da Fiscalização.
- 10.4. Considerando as diferentes soluções de acordo com processos licitatórios de outros órgãos e soluções de mercado, foi definida a solução de contratação, em objeto único, da execução de serviços de limpeza e conservação, incluindo mão de obra, insumo e demais itens para a completa execução do objeto, por se mostrar uma opção que assegura qualidade, eficiência, eficácia, funcionalidade, durabilidade, resistência e estética ao partido proposto.

# 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto

- 11.1. Com relação à possibilidade de subcontratação de parte do objeto, a equipe de planejamento entende que pelas características do objeto a ser contratado deve ser vedada a possibilidade de subcontratação. Não foi verificado pela equipe qual parcela poderia ser objeto de subcontratação, uma vez que o serviço licitado é com dedicação exclusiva de mão de obra e não há possibilidade de subcontratar este objeto. Não se configura o serviço a ser contratado como uma série/gama de serviços especializados que poderiam ser objeto de subcontratação. Não há como motivar e prever o interesse público em tal subdivisão.
- 11.2. O inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 preconiza que a Administração pode exercer seu poder discricionário e deliberar sobre a criação de parcela reservada a ME e EPP'S em caso de obras e serviços. No caso em tela, a equipe de planejamento entendeu não ser possível o estabelecimento de parcela do objeto para ME ou EPP, não se verificou meios para realização de tal divisão conforme o planejamento que se propõe realizar.

- 11.3. Devido à dimensão do objeto a ser executado, a equipe de planejamento entendeu que não se justifica a autorização para que empresas concorram em consórcio. O objeto não demanda know-how nem capacidade financeira que justifique a participação de consórcios no certame.
- 11.4. Dessa forma conclui-se que a contratação de empresa única para execução de serviços é a solução que melhor atende ao interesse público de forma técnica, econômica e operacional. Assim, não há como parcelar a contratação da solução acima mencionada de acordo com o apresentado neste documento, não sendo a realização deste serviço divisível.

# 12. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

- 12.1. O uso contínuo das infraestruturas sob responsabilidade da CMRB provoca desgastes e deteriorações dos mesmos, seja pela idade avançada ou por falta de manutenção. Sob esse enfoque, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em limpeza e conservação com o objetivo de manutenir o asseio das instalações, prevenindo, assim, doenças e garantindo as características ideais e intrínsecas de desempenho. A contratação em tela busca assegurar a continuidade da execução das atividades-meio e fim da CMRB, garantindo um ambiente adequado de trabalho.
- 12.2. Espera-se com esta nova contratação, no mínimo, os seguintes efeitos:
  - 12.2.1. Otimização de custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação, tanto na gestão quanto na fiscalização de contratos;
  - 12.2.2. Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
  - 12.2.3. Mitigar chances de inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta Casa Legislativa;
  - 12.2.4. Garantir a boa execução dos serviços de apoio administrativo, sempre embasada nos princípios de eficiência e de sustentabilidade;
  - 12.2.5. Dinamismo em relação aos serviços, a té então pendentes, e rapidez no atendimento das demandas; e
  - 12.2.6. Propiciar ambiente adequado de trabalho para os colaboradores de forma que garanta segurança, qualidade, bem-estar e eficiência.
  - 12.2.7. Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos, é a manutenção de asseio e conservação de suas áreas, com a maior possibilidade de economicidade, eficácia, eficiência e aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros possíveis, incluindo respeito a impactos ambientais.

# 13. Providência para adequação do ambiente do órgão

**13.1.** O Mapa de Riscos encontra-se no Adendo I deste ETP.

# 14. Contratação Correlatas e/ou independentes

Estudo Técnico Preliminar 002/2024

**UASG: 928067** 

14.1. Não foram verificadas contratações correlatas e/ou independentes para inviabilidade e contratação desta demanda

# 15. Declaração de viabilidade da contratação

15.1. Em síntese, com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo, a contratação dos serviços atinentes à execução do objeto é considerada viável tanto do ponto de vista econômico, quanto do ponto de vista técnico. Opta-se, portanto, pela realização da presente licitação com o objetivo de se obter um contrato contínuo em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Responsável pela elaboração

Marcondes de Souza Moraes Coordenador de Contratações